

DA ESPÉCIE: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições utensílios domésticos de copa e cozinha, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.**

DO OBJETO: Declaração de Itens Fracassados dos Itens abaixo mencionados, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024. DECLARAR FRACASSADOS:**

Item 84 MESA RETA 1,50MT C/GAVETEIRO

Mesa Reta para Escritório 1,50MT, com gaveteiro 2 gavetas + Gavetão, com corrediças metálicas e tranca somente a primeira gaveta, tampo da mesa confeccionado em MDP de 30mm ou 40mm, Pés (Material) MDP com Revestimento Melamínico (BP), Cor: Marsala com preto ou Calvi com Preto;

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 01 de junho de 2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.880.159/0001-89.

Josiane Ribeiro da Silva

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio -MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 - Realização de Eventos Culturais

Despesa: 792/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 040/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e E&S PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 48.343.298/0001-69 CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 003/2026

A empresa: DE-LUX CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 26.092.244/0001-35

Cuiabá - M

Aos cuidados da representante legal

Sr. **Jéssica Arruda França**

Assunto: Instauração de processo Sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor representante,

Com fulcro no art. 155, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL

O empreendimento tinha todas as especificações e obrigações da contratada detalhadas no edital e nos projetos anexos ao processo licitatório 19/2026, concorrência eletrônica 06/2026. Os projetos incluíam: projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto hidrossanitário e projeto elétrico.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A ordem de serviço foi emitida em 27/04/2026 e tinha previsão de entrega, conforme prazo estipulado no projeto executivo de engenharia que era de 210 dias contados a partir do décimo dia posterior à ordem de serviço, para 07/05/2026. Porém, não houve mobilização de pessoal ou qualquer outra atividade que indicasse o início da execução do objeto contratual.

3 - DA AVALIAÇÃO DO OBJETO

Até o momento, o contrato referente à obra, cujo prazo de entrega seria em 23/11/2026, encontra-se com o valor total estimado em R\$ 1.757.000,00. Não houve modificação do mesmo, tampouco desembolsos por parte da administração pelo fato que a contratada sequer iniciou os trabalhos no canteiro.

A Ordem de serviço foi encaminhada via e-mail dia 27/04/2026 no endereço dluxconstrucoesadm@gmail.com conforme fornecido no ato contratual.

Diante o não início dos serviços objeto do contrato, no dia 18/05/2025 foi encaminhado via e-mail no endereço dluxconstrucoesadm@gmail.com, a notificação nº 01 solicitando o início das atividades pela empresa, do qual não houve retorno.

Até o momento, não houve retorno da empresa e não houve mobilização dos serviços objeto do contrato.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos narrados, verifica-se que a situação se amolda nos seguintes termos contratuais:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÃO E DAS MULTAS

[...]

10.4.3 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1. No caso de a Contratada, sem justa causa, **não cumprir as exigências** constantes da licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Contratante:

10.1.1 **A não execução parcial ou total** do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse tópico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme